



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Inclua-se, no art. 1º do PL nº 5.029, de 2019, o seguinte inciso XII ao caput do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995:

“Art. 1º

.....
‘Art. 44.

.....
XII – no pagamento de custas processuais, honorários advocatícios, periciais e de sucumbência e despesas judiciais em geral, inclusive decorrentes de condenação, em processos judiciais e administrativos de interesse direto e indireto do partido.

.....’ (NR)

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a permitir a utilização de recursos do Fundo Partidário no pagamento de custas processuais, honorários advocatícios, periciais e de sucumbência e despesas judiciais em geral, inclusive decorrentes de condenação, em processos judiciais e administrativos de interesse direto e indireto do partido.

Essa alteração é fundamental para assegurar a própria sobrevivência dos partidos políticos e, por consequência, da Democracia representativa, que não existe sem eles, no atual contexto em que o Fundo

SF/19405.66021-08



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

Partidário é, praticamente, a única fonte de recursos das agremiações partidárias.

Sala da Comissão,

**TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR**

SF/19405.66021-08